DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9086/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1386/2016
PROTOCOLO	:	1655243
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENDORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2015
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	VANDERLEI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 006/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA TRATORES DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE AGRICULTURA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.863,40

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS PARA TRATORES DAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E DE AGRICULTURA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA OBSERVADA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 056/2015 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 006/2015, estando sob análise a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, como Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **VANDERLEI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.,** CNPJ/MF nº 13.602.642/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Diego Fernandes dos Santos Vanderlei, CPF nº 039.617.501-57, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II, e 122, III, "a" e

IV, “b”, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de peças de reposição e acessórios para tratores das Gerências Municipais de Obras e de Agricultura, com o contrato no valor de R$ 36.863,40 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) e sua vigência será até 31 de dezembro de 2015, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

As Notas de Empenho nº 1075/2015 e nº 1076/2015, foram juntadas aos autos à peça 4-pág. 1-2, no valor de R$ 36.863,40 (trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 12/05/2015 (peça 3-pág. 2), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 14/12/2015 (peça 1).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular nº 3750/2016, proferida nos autos do Processo TC-1390/2016, publicada no DOTCE/MS nº 1336, de 31/5/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 6/2015, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise - ANA–2ICE–18129/2016 (peça 5), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 56/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, “b”, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC - GAB.6 DR.JAC - 18054/2016 (peça 6), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da formalização do Contrato Administrativo nº 056/2015.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (formalização), onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de análise e toda documentação obrigatória necessária, com isso, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

No mais, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 63 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** da Formalização do Contrato Administrativo nº 056/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, como Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **VANDERLEI COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.,** CNPJ/MF nº 13.602.642/0001-02, representada neste ato pelo Sr. Diego Fernandes dos Santos Vanderlei, CPF nº 039.617.501-57, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente etapa processual a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação a responsável, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, Prefeita Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator